

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.



Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº 08/2022

EMENTA: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA**. Associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 2002, CNPJ: 05.413.929/0001-66, com sede no Sítio Nova Terra, Zona Rural do Município de Jatobá-PE, às margens da BR 110, km 218.

Art. 2º. Para que a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

| | |
|-----------------------------|-----------|
| PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
| CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ | |
| ESTADO DE PERNAMBUCO | |
| Ass. DE | VOTAÇÃO |
| NA SESSÃO | Ordinária |
| 15/06/2022 | |
| Página 1 de 4 | |
| PRESIDENTE | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Jatobá-PE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, à necessária alteração da Lei respectiva;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA**, estabelecendo a seu critério, as formas de fomento e parceria com aquela instituição, de acordo com as possibilidades financeiras, mediante prestação de contas, observado o disposto na Lei Municipal nº 480/2021.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jatobá -PE, em 20 de janeiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
NIVALDO SILVA DANTAS JÚNIOR
VEREADOR – PL

PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 2021 / 01 / 2022

PRESIDENTE

BAIXE-SE Y COMISSAO DE
ESTADOD PERNAMBUCO
CIVIL PARA AERODRÔMOS DE TAUBATÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARA O DEÁRIDO PAREcer
7108A-BE

BRESCIANETI



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA é uma Associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11 de Março de 2002, com o CNPJ: 05.413.929/0001-66 e hoje tem sua sede no Sítio Nova Terra, Zona Rural do Município de Jatobá-PE, às margens da BR 110, km 218.

É formada pelos agricultores e pecuaristas moradores das antigas comunidades de Bem Querer de Baixo, Bem Querer de Cima, Caldeirão e Caxiado, os quais, por determinação judicial, passaram por recente desintrusão como todos nós sabemos.

A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA tem por finalidade principal, o apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar social da comunidade local e suas áreas de influência, no município de Jatobá-PE, e como objetivos: A Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o estímulo e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados; Orientar, defender e reivindicar os direitos dos moradores da comunidade; Organizar a comunidade para a promoção de ações em favor das famílias mais carentes do sítio Nova Terra e Contribuir para a organização de movimento de criação de áreas verdes de preservação do meio ambiente, conforme constam em seu estatuto social.

Esses agricultores e pecuaristas, buscam por meio do associativismo, a união dos moradores da comunidade Nova Terra, para que possam fortalecer a capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

ação através do esforço conjunto, com o objetivo de ter mais força ao reivindicar e conquistar ações e políticas públicas junto ao poder público, e com isso, proporcionar melhores condições para que o produtor do campo possa crescer e ter uma vida digna em sua “Nova Terra”.

Portanto, para que a Associação possa usufruir dos benefícios trazidos pela titulação de entidade de utilidade pública, e com isso, possa dar andamento e cumprimento aos seus objetivos estatutários, é que apresento este projeto de lei, solicitando aos nobres pares, que o mesmo seja aprovado, e assim, a **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA** seja declarada de utilidade pública municipal.


NIVALDO SILVA DANTAS JÚNIOR
VEREADOR – PL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SITIO BEM QUERER DE BAIXO, MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, no Salão Paroquial da Paróquia de Jatobá-PE, situado na Rua Parnamirim, 23, Centro, Jatobá/PE, instalaram-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Sítio Bem Querer de Baixo, inscrita no CNPJ sob nº 05.413.929/0001-66, para alteração de seus estatutos. Estavam presentes os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, para deliberar alterações do Estatuto Social da Associação, na forma proposta no Edital de Convocação publicado nos termos das disposições do artigo 22 do Estatuto Social Vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Odair Pedro de Araújo, que convidou a Senhora Tatiane Araújo Souza para secretaria, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se às 20h30m, em primeira convocação, com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 20, do Estatuto Social vigente, dando o Presidente inicio aos trabalhos. Submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A Associação Agropecuária Nova Terra com sede no Sítio Nova Terra, área rural do Município de Jatobá - Estado de Pernambuco, CEP 56.470-000, às margens da BR 110 KM 218, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, administração e patrimônio próprio, com prazo e duração indeterminado, regida por este estatuto e pelas normas legais aplicáveis, tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, sociais e culturais, com auto gerencia administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração, para o apoio e desenvolvimento de ações que visse o bem estar social da comunidade local e áreas de influências, no município de Jatobá - PE.

Art. 2º - A Associação terá o foro jurídico na comarca de Petrolândia no Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o estímulo e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades ecoturísticas, sociais e culturais de seus associados;

- b) Orientar, defender e reivindicar os direitos dos moradores do Sítio Nova Terra.
- c) Organizar a comunidade para a promoção de ações em favor das famílias mais carentes do Sítio Nova Terra.
- d) contribuir para a organização de movimento de criação de áreas verdes de preservação do meio ambiente.

Art.5º Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Poderá filiar-se a outras entidades congêneres, pública ou privada, sem perder sua individualidade e poder de decisão.



CAPITULO II

Dos Associados.

SECÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º Podem ingressar na Associação Agropecuária Nova Terra, os moradores do Sítio Nova Terra que são produtores rurais proprietários, parceiros ou arrendatários, que pela ajuda mutua desejem contribuir para a realização dos objetivos da Associação, concordem com as disposições deste estatuto e forem aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º A eliminação será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido comunicado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Two handwritten signatures are present. One signature is on the left, appearing to be "J. F. S." and the other is on the right, appearing to be "M. A. G. G." Both signatures are written in cursive ink.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Paragrafo Único - Em caso de morte do associado, a família poderá escolher um dependente para substituí-lo, desde que ele seja aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.



Art. 10º São Direitos do Associado:

- a) Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação sempre que for necessário. Fica vedada a retirada dos livros e documentos da Sede da Associação para consulta;
- e) Solicitar, a qualquer tempo e sob sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das mesmas;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Paragrafo Único - O associado não poderá ter vínculo empregatício com a Associação.

Art. 11º-São deveres do Associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- d) Manter em dia suas contribuições;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;
- f) Respeitar os compromissos assumidos com a Associação.

Art. 12º- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º- O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes pelas vendas de produtos e prestação de serviços;

CAPITULO IV

Dos órgãos Sociais

SECÃO I

Da Assembleia Geral



Art. 14º- A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qual quer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º-A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º- Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) aprovar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Concelho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Concelho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas e outras;
- d) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça;
- e) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- g) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- h) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 17º- Compete à Assembleia Extraordinária em Especial:

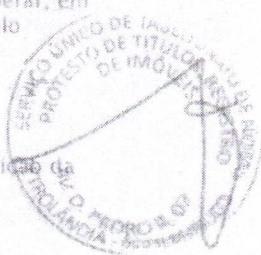
- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

M. J. - *José Peixoto* *Renato*

b) Decidir sobre a mudança do objetivo é mudança do estatuto, inclusive no tocante à Administração, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos metade mais um dos associados, nas convocações seguintes.

c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 18º- É competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária a destituição da diretoria e do conselho fiscal.



Paragrafo Único - Ocorrendo a destituição a Assembleia deverá nomear diretores e conselho fiscal provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º- O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, a metade mais um em primeira convocação e qualquer numero em segunda convocação meia hora depois.

Paragrafo 1º - Nos casos de destituição da Diretoria e Conselho Fiscal e mudança de Estatuto e Objetivos da Associação deverá ter no mínimo 2/3 dos associados em primeira convocação e metade mais um dos associados em dias com suas obrigações com a associação.

Paragrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, proibida a representação e a votação será por voto secreto salvo deliberação em contrario da Assembleia Geral.

Art. 20º- A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda 1/5 dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias e a Extraordinária com o mínimo de quinze dias, mediante aviso fixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art.22º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal

Paragrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por quatro associados (as) escolhidos na ocasião.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar na ATA, aprovada e assinada por todos (as) os (as) associados (as) que estiverem presentes.

SEÇÃO II

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. V.', is positioned to the left of another handwritten signature. The second signature, also in black ink, appears to read 'Fábio De Souza' followed by 'Reúna'.

Da Administração e Fiscalização



Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por seis diretores efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º (º) e 2º (º) Secretários (as), 1º (º) e 2º (º) Tesoureiros (as). O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Paragrafo 1º - Só poderão participar como candidatos (as) na eleição os (as) associados (as) em dias com suas mensalidades e demais obrigações perante a Associação. Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia Geral.

Paragrafo 2º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, eleitos entre os associados (as) em pleno gozo de seus direitos sociais, permitidas uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço).

Paragrafo 3º - A Assembleia Eleitora nomeará a comissão eleitoral composta por três membros que procederá a eleição e dará posse aos eleitos na mesma assembleia.

Paragrafo 4º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Paragrafo 5º - Nos impedimentos superiores a noventa dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos (as) associados (as) as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- b) Contrair obrigações, transigir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- c) Adquirir, alienar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembleia Geral.
- d) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e propor à Assembleia Geral o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente.

J. - *J. Pedro* *Pereira*



Art.28º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas suas atividades internas e externas, de acordo com os fins e objetos na forma de lei dos Estatutos.
 - b) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os membros da diretoria.
 - c) Autorizar os pagamentos aprovados antecipadamente pela Assembleia Geral e verificar frequentemente o saldo de caixa.
 - d) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.
 - e) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço mensal, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Representar a Associação em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao (a) Secretário (a):

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade o livro de ata.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao 2º secretário (a) assumir e exercer as funções do 1º secretário, no caso de ausência ou vacância.

Art. 32º - Compete ao (a) tesoureiro (a):

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário no Banco ou Bancos indicados pela diretoria.
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente.
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 33º - Compete ao 2º (*) Tesoureiro (a) substituir o 1º (*) em caso de ausência ou vacância.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal apresentar à Assembleia Geral relatório com o parecer sobre todas as atividades da Associação.

Art. 35º - Regimento Interno - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Assembleia Geral, baixada sob forma de resolução.

Art. 36º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários (as) será sempre necessária a assinatura do Presidente e do (a) Tesoureiro (a) e/ou de outros (as) associados (as), com prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade



Art. 37º - A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Paragrafo Unico. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado à 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 38º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de Associados (as) ou Fichas.
 - b) Livros de Atas das Assembleias Gerais.
 - c) Livro de Presença dos (as) associados (as) em assembleias.
 - d) Livro Caixa.
 - e) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 39º - A Associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17º (dezessete) e 19º (dezenove) deste Estatuto.

John George *George*

Art. 40º - Em caso de dissolução e liquidação a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os (as) associados (as), sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada no município.

Parágrafo Único - Os bens conseguidos com recursos particulares dos (as) associados (as), não serão considerados da Associação, podendo assim ser partilhados.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 41º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor (a) ou associados (as).



Art. 42º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito uma comissão e um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a administração, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, constituída com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) quites com suas obrigações.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

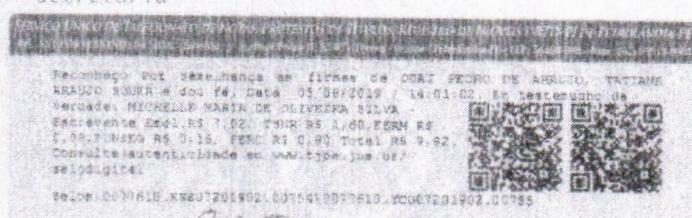
Art. 46º - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Ato continuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da Associação dos Moradores do Bem Querer de Baixo, na forma proposta e aprovada por esta Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata os associados constantes da lista em anexo.

Jatobá-PE, 27 de junho de 2019

Odai Pedro de Araújo
Presidente

Tatiane Araújo Souza
Secretaria





Maria Leoni de Souza
Maria Nelia de Souza
Adelita maria de Queiroz
Graci Izabel de Souza
Maria Conceição de Jesus
Adelaide maria Queiroz de Souza
Antônio Francisco de Jesus
Tizita Barreto de Jesus
Esmalda Soares de Araujo
Maristela Maria Araujo
Ana Maria de Souza
Germânia Ramunda dos Santos
Jovilina Gomes Neto
Elmírcia Barbosa da Silva
Maria Aparecida Gomes de Barros
Dionete Araujo da Silva
Paulo José da Costa

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - AVERBAÇÃO
Nº 5074, AVERBADA AO REGISTRO 326. Petrolândia/PE,
06/08/2019 11:20:31. Selo
0077610.DLO9201802.00999. Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/.
Selo digital Ass.: LEONARDO ALVES VIEIRA DE
SOUZA - Escrivente ENOL: 89,06 TSMR: 19,79
FERC: 9,90 FERM: 0,99 FUNSEG: 1,98

Leonardo Alves Vieira de Souza
Escrivente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
05.413.929/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/03/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTES
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
EST MARGENS DA BR 110

NÚMERO
KM 218

COMPLEMENTO
SITIO NOVA TERRA

CEP
56.470-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
JATOBÁ

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ITACONCONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(87) 8172-2235

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 09:00:37 (data e hora de Brasília). Página: 1/1